



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

PORTARIA DO 1º SECRETÁRIO Nº 13, DE 2018

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, e com fulcro na competência delineada no art. 113 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, Considerando a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002; Considerando a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980; Considerando a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995; Considerando a Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º - São divulgados os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos do ano de 2019 - para cumprimento, pelo Senado Federal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, terça-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 4 de março, segunda-feira de Carnaval (ponto facultativo);

III - 5 de março, terça-feira de Carnaval (ponto facultativo);

IV - 6 de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

V - 18 de abril, quinta-feira da Semana Santa (ponto facultativo);

VI - 19 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VII - 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 20 de junho, quinta-feira, Dia de Corpus Christi (ponto facultativo);

X - 7 de setembro, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI - 12 de outubro, sábado, em comemoração a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);

XII - 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público, em conformidade com o art. 236 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XIII - 2 de novembro, sábado, Finados (feriado nacional);

XIV - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XV - 24 de dezembro, terça-feira, véspera de Natal (ponto facultativo);

XVI - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional);



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

XVII - 31 de dezembro, terça-feira (ponto facultativo).

Parágrafo único. O presente calendário pode sofrer alterações, mediante prévia comunicação, em face da peculiaridade do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados, mediante prévia autorização da chefia imediata, na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º - Os dirigentes das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal garantirão o funcionamento dos serviços essenciais afeitos às respectivas áreas de sua competência, inclusive na hipótese de autorização de folga compensatória nos dias que antecedem ou sucedem os feriados e pontos facultativos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Senado Federal, 13 de novembro de 2018. José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6630, seção nº 1, de 14 de novembro de 2018, p. 1.